



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 69992/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

DATA DE ENTRADA: 29/05/2025

ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

INTERESSADOS: Kaliei Inacio da Silva

**PROPOSTA DE PREÇO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

À Câmara Municipal de Santana de Mangueira–PB

EMPRESA: RODRIGO FERREIRA LOPES-ME**CNPJ:** 27.870.165/0001-70**ENDEREÇO:** Lot. Major Crizanto, Bairro Fazenda, Itaporanga-PB**Email:** Lopes.rodriгоferreira@gmail.com**TEL:** (83) 99606-6001**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Serviços especializado de escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Referente ao período fevereiro de 2025 a dezembro de 2025.	MENSAL	11	R\$ 2.200,00	R\$ 24.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (Sessenta) dias.

Itaporanga – PB, 22 de janeiro de 2025.


RODRIGO FERREIRA LOPES
CRC/PB 009012

CNPJ. 27.870.165/0001-70

CRC/PB – 009012/O

Lot. Major Crizanto, S/N, Lot. 01 Quadra G, Bairro Fazenda



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

PARECER JURÍDICO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025**.

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis ns. 14.133/21, 9.504/97 e LC 101/2000.

Por encaminhamento datado de 06 de fevereiro de 2025. Pela Comissão Permanente de Licitação, submete a esta Consultoria Jurídica o processo em referência, para que sejam examinados a minuta de contrato e os procedimentos adotados no processo de dispensa de licitação.

Dispensa decorre de várias possibilidades, aqui se tratada de contratação de terceiro, dentro do valor permitido por lei que pode afastar o processo licitatório, uma situação anormal da regra que é licitar, gerando assim exceção da regra do procedimento competitivo da lei 14.133/21.

Assim, existe situações específicas que um valor mais baixo supre a necessidade da câmara municipal, afastando então a obrigatoriedade de licitar, um procedimento que demanda tempo, e despesa a esta casa legislativa, uma vez que a CPL iriam se dedicar a feitura de um processo, além dos gastos que são efetuados com suas publicações de uma licitação.

Assim seria na corriqueira frase popular “uma perda de tempo e dinheiro”, diante de tantas necessidades da câmara municipal, onde praticamente todas suas ações necessitam de previa licitação, não há bom senso em se realizar um processo licitatório complexo para uma contratação que não ultrapassa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No novo valor utilizado com atual lei também vigente.

Esse é o espírito da lei 14.133/21, ao “dispensar” de tal formalidade licitatória as contratações desse valor. Vejamos in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Contudo há de se ter uma atenção especial ao fato. Essas contratações devido ao valor baixo podem ocorrer, desde que não há outras contratações de igual natureza, pois do contrário teríamos um fracionamento de licitação. Assim, não se pode realizar ainda nesse ano orçamentário contratação



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

idêntica novamente por dispensa de valor, onde essa próxima obrigatoriamente tem que se dá pelo devido processo licitatório, ainda que seja também de valor abaixo de oito mil reais.

Debate esse tema de fracionamento o TCU, onde aponta o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, que trata da programação da despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento. Onde as despesas constantes devem ser programadas e licitadas, do inverso haverá fracionamentos o que é fato ilícito de despesa (Acórdão 3373/2006 – 1ª Câmara, de 21.11.06 Classe: VI - Relator: Ministro Augusto Nardes - FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

A utilização da lei nova orientada e justificada pela PRESIDENTE DA CPL competente. Considerando que houve ETP, pesquisas buscadas em sites, não há o que está assessoria negar sua existência ou de sua não utilização.

Para a efetiva despesa é salutar que seja formalizado a escolha para o então pagamento, por um procedimento de dispensa de licitação. Ato formal que deixará claro a cumprimento de alguns requisitos que viabilizou esse tipo de contratação direta. Vejamos:

a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, ou seja, do Decreto nº 9.412/2018 não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), casos excetuados de engenharia, que o valor será maior;

b) juntar a pesquisa de mercado que justifica a escolha e o valor a ser pago

c) observar a regularidade jurídica, fiscal e econômica se está de acordo com as exigências da lei.

d) não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Tudo para justificar a permanência dos princípios constitucionais quando não usada a lei de licitações, registra-se a importância do preenchimento de tais requisitos.

Analisada a matéria luz, passo a decidir: baseado em argumentos, documentos da licitante e fundamentado na lei de licitações, opino pela contratação da empresa RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, CNPJ nº 27.870.165/0001-70, localizado na Lot. Major Crizanto, Bairro Fazenda, Itaporanga – PB, valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), por um período de 11 (onze) meses. Recomendando que sejam juntadas aos autos cópias da publicação dos extratos e a informação do processo ao TCE/PB.

Enfim, aqui está demonstrada a necessidade que justifica a contratação por meio de dispensa de licitação, por todos os atos acima expostos.

É o nosso PARECER.

Santana de Mangueira - PB, 06 de fevereiro de 2025.

Efraim Leite de Lima
EFRAIM LEITE DE LIMA
Advogado OAB-PB 23.414
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

Por conseguinte, E encaminho nos termos da Lei 14.133/21 c/c art. 16 e 17 da LC 101/2000, o presente processo a **TESOURARIA** para constatar a verificar e existência de previsão orçamentária, bem como para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento.

Santana de Mangueira - PB, em 06 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 002/2025

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 002/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira - PB, em 06 de fevereiro de 2025.

Edinaldo Alves de Queiroz
EDINALDO ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Considerando a necessidade de profissional especializado nos serviços escrituração contábil tributaria, pois trata-se de temas envolvendo contratações públicas, minutas de contratos, em jornais oficiais e informações de licitações junto ao TCE-PB, para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, para o pronto atendimento à esta casa legislativa, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área da ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA para esta entidade; Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a Câmara Municipal será necessário realizar a contratação de escrituração contábil tributaria, com objetivo de manter e elaboração de minutas de contratos, minutas de edital para contratações públicas, conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021, correspondente aos atos de dessa casa legislativa.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissional especializado em escrituração contábil tributaria para atender a demanda da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade do atendimento na área de escrituração contábil tributaria e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para a contratação desses serviços em questão.

Sendo assim, o assessoramento no objeto em tela, sobretudo a este ente públicos como a Câmara Municipal, vem sendo assim essencial, pois, a essa casa legislativa não pode ficar sem um profissional qualificado e com vasta experiência conforme as certificações anexadas.

Assim, a contratação de empresa desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter os serviços dessa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por um profissional qualificado em escrituração contábil tributaria.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais a essa casa, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”**

Considerando que a Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, vê a necessidade de garantir a prestação de serviços de assessoria e licitações eficazes e eficientes para essa entidade e a população, o que é uma prioridade estratégica, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão de direito público.

Diante disso, identificou-se a necessidade de contratação de serviços especializados em escrituração contábil tributária a esta Câmara Municipal para a com o objetivo de suprir lacunas existentes na capacidade atual de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços prestados e reduzir os tempos de resposta em situações de emergência caso venha a existir.

A análise preliminar indicou deficiências nos recursos humanos especializados, o que tem impactado a eficiência e a eficácia do assessoramento. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização de licitações e contratações públicas. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração, visando ao atendimento das necessidades da população com o melhor uso dos recursos públicos.

Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional da desta casa legislativa, nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível.

Portanto, justifica-se a contratação de serviços de assessoramento especializados para a Câmara Municipal tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento dessa casa, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pelo Diretor Legislativo dessa Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Senhor Edno Júnior Ribeiro.

5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixados e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).	Mês	11

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

A vigência da presente contratação seta determinada: 11 (onze) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisados contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).**

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 11 (onze) meses, considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia da escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da administração, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

13. RESULTADO PRETENDIDOS

Administração almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins da administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

15. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação do presentes serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da **SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).**

Santana de Mangueira – PB, 06 de fevereiro de 2025.

José Ailton Lima de Moura
JOSÉ AILTON LIMA DE MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CSM/CPL Nº. 007/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa **RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, CNPJ nº 27.870.165/0001-70**, localizado na Lot. Major Crizanto, Bairro Fazenda, Itaporanga - PB, com o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Considerando que para a Câmara Municipal, torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento aos serviços de escrituração contábil tributária, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, para melhor, assim se ver a Câmara Municipal obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

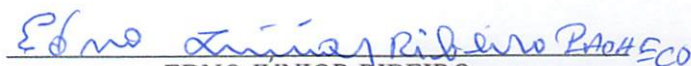
Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 06 de fevereiro de 2025.


EDNO JUNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CSM/CPL Nº. 007/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa **RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, CNPJ nº 27.870.165/0001-70**, localizado na Lot. Major Crizanto, Bairro Fazenda, Itaporanga - PB, com o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Considerando que para a Câmara Municipal, torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento aos serviços de escrituração contábil tributária, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, para melhor, assim se ver a Câmara Municipal obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

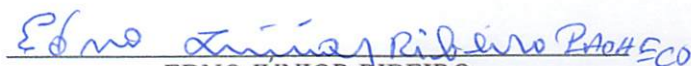
Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 06 de fevereiro de 2025.


EDNO JUNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

SOLICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDENTE

OFÍCIO CSM/CPL Nº. 007/2025

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
Kaliel Inácio da Silva
Presidente da Câmara do Município de Santana de Mangueira - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF)**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global da empresa **RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, CNPJ nº 27.870.165/0001-70**, localizado na Lot. Major Crizanto, Bairro Fazenda, Itaporanga - PB, com o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

Considerando que para a Câmara Municipal, torna-se indispensável ao serviço prestados à população, quanto as atividades do legislativo, tendo em vista as necessidades de consultoria e assessoramento aos serviços de escrituração contábil tributária, visando à prestação efetiva e segura nos atos da administração pública, para melhor, assim se ver a Câmara Municipal obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que será aguardado o fim de 2025 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

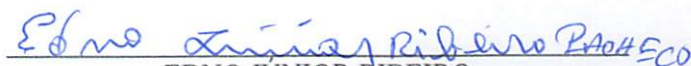
Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

Santana de Mangueira – PB, 06 de fevereiro de 2025.


EDNO JUNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 002/2025

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 002/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira - PB, em 06 de fevereiro de 2025.

Edinaldo Alves de Queiroz
EDINALDO ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).**

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Para a contratação:

2.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria em escrituração contábil tributaria, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 DO SERVIÇO

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).	Mês	11

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, caput, inciso II passa a ser R\$ 62.725,59. (Era: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras). Em 31 de dezembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

5.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

7.1.1 Início: Imediato;

7.1.2 Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2 A vigência da presente contratação seta determinada: 11 (onze) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

7.4 A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar as seguintes normativas: Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento estimado da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

8.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IPCA, tomando-se por base a data do orçamento estimado da contratação.

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

8.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

8.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

8.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico- financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 O prazo para início dos serviços é imediato, após a solicitação pela CONTRATANTE, diante a necessidade vital envolvida, após a assinatura do contrato.

12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.0 DO FORO

14.1 Fica eleito o FORO da cidade de Conceição/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santana de Mangueira – PB, 06 de fevereiro de 2025.


EDNO JUNIOR RIBEIRO
DIRETOR LEGISLATIVO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2025 às 16:13:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 69992/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaliei Inacio da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 24.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 80

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 24.200,00

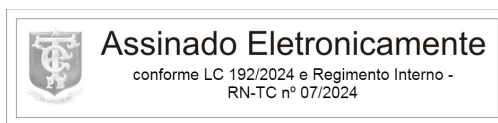
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rodrigo Ferreira Lopes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.870.165/0001-70

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c3bf13eadb1c0393fc5baaa96b34c46b
Autorização da autoridade competente	Sim	eab087932ef9a29624ee8b9c942f1d02
Estimativa da despesa	Sim	545ab1c3db15656d9fe366289e3043be
Estudo Técnico Preliminar	Sim	17a2a1228ae2a5e30fd5ec30255f7ac4
Formalização de demanda	Sim	74e7710e059cd91c3adc33e6ac5d9198
Justificativa de preço	Sim	74e7710e059cd91c3adc33e6ac5d9198
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	74e7710e059cd91c3adc33e6ac5d9198
Previsão Orçamentária	Sim	545ab1c3db15656d9fe366289e3043be
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	833efb58f9db7d9b296d735a010eb5a0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rodrigo Ferreira Lopes	Sim	7a4a68fee57f67c3de23f18eaea2b001

João Pessoa, 29 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

CONTRATO/CMSM Nº. 007/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB** E A EMPRESA **RODRIGO FERREIRA LOPES - ME**, CNPJ nº 27.870.165/0001-70, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.513.130/0001-81, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N, Centro, CEP: 58.985-000, cidade de SANTANA DE MANGUEIRA/PB neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Kaliel Inácio Da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RODRIGO FERREIRA LOPES - ME**, CNPJ nº 27.870.165/0001-70, Localizado na Lot. Major Crizanto, Bairro Fazenda, Itaporanga - PB, representado pelo Sr. Rodrigo Ferreira Lopes, portador do CPF nº 049.873.154-59, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade. **Dispensa nº 002/2025**, processada nos termos do Art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	P. UNIT.	V.TOTAL
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).	Mês	11	R\$ 2.200,00	R\$ 24.200,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. Dispensa 002/2025, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados poderão ser revisados de acordo com Art. 6, e demais artigo relativos, da Lei 14.133/21. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;



**ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”**

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;
Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas
1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 105, inciso I, da Lei 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

B - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

H - Os serviços compreendem na escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da instrução normativa rfb nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, na transmissão de retorno de dados, produção de relatórios que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (efd-reinf).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

10.1.O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de licitações e contratos 14.133/2021, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

(a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

(b) amigável, por acordo entre as partes ou

(c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santana de Mangueira, em 06 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE MANGUEIRA – PB.
CONTRATANTE

Rodrigo Ferreira Lopes

RODRIGO FERREIRA LOPES – ME

CNPJ nº 27.870.165/0001-70

Rodrigo Ferreira Lopes

CPF nº 049.873.154-59

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jonathas Silva de Lima

CPF: 164.144.084-84

Amir Brener Lopes

CPF: 522.706.784-20



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria Nº 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 06 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua Jose Quintino de Magalhães s/n
09.150.087/0001-58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº007/1997

Santana de Mangueira –PB, N°06-2025

de 03 à 07 de Fevereiro de 2025

Divulgado em 07/02/2025

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE
LACERDA Prefeita Constitucional

Atos do Poder Executivo

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 002/2025

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

FUNDAMENTO: ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Os recursos são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS:

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTRATADO: RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, CNPJ nº 27.870.165/0001-70, Localizado na Lot. Major Crizanto, Bairro Fazenda, Itaporanga - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

Santana de Mangueira - PB, 06 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

DISPENSA 002/2025

Nº. CONTRATO: 007/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

Contratado: RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, CNPJ nº 27.870.165/0001-70, localizado na Lot. Major Crizanto, Bairro Fazenda, Itaporanga – PB, representado pelo Sr. Rodrigo Ferreira Lopes, portador do CPF nº 049.873.154-59.

Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

Valor Global: R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Data do Contrato: 06 de fevereiro de 2025.

Vigência: até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DAS DESPESAS, INCLUINDO CERTIDÕES, NOTAS FISCAIS, EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES, TRANSFERÊNCIAS BANCARIAS, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO ATESTANDO A LEGALIDADE DAS DESPESAS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

FUNDAMENTO: ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 003/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTRATADO: VILMARA F. ARAÚJO SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME, CNPJ nº 30.227.273/0001-34, localizada na Rua do Prado, 439, Centro, Patos - PB, representado pela Sra. Vilmara Ferreira de Araújo, portadora do CPF nº 046.480.914-26.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

Santana de Mangueira – PB, 06 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB.

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

DISPENSA 003/2025

Nº. CONTRATO: 009/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB.

Contratado: VILMARA F. ARAÚJO SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME, CNPJ nº 30.227.273/0001-34, localizada na Rua do Prado, 439, Centro, Patos - PB, representado pela Sra. Vilmara Ferreira de Araújo, portadora do CPF nº 046.480.914-26.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DAS DESPESAS, INCLUINDO CERTIDÕES, NOTAS FISCAIS, EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES,



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria Nº 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 06 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 002/2025

OBJETO: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 002/2025, são oriundos do Orçamento de 301/2024, para o exercício 2025, com recursos próprios/FPM/ICMS: recursos próprios/FPM/ICMS.

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de Santana de Mangueira – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

Santana de Mangueira - PB, em 06 de fevereiro de 2025.

Edinaldo Alves de Queiroz
EDINALDO ALVES DE QUEIROZ
DIRETOR DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
RODRIGO FERREIRA LOPES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
2789925 SSP PB

CPF
049.873.154-59

DATA NASCIMENTO
01/07/1985

FILIAÇÃO
JOSE LOPES DA SILVA
MAURICELIA FERREIRA NEVES L
OPES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03389166298

VALIDADE
11/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Rodrigo Ferreira Lopes

LOCAL
ITAPORANGA, PB

DATA EMISSÃO
07/02/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARAÍBA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1845406476

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RODRIGO FERREIRA LOPES
REGISTRO.....	: PB-009012/O-0
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.873.154-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 14/10/2024 as 10:26:37.

Válido até: 12/01/2025.

Código de Controle: 7526.6388.6830.8332.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) RODRIGO FERREIRA LOPES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOSE LOPES DA SILVA	(mãe) MAURICELIA FERREIRA NEVES LOPES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/07/1985	IDENTIDADE (número) 2789925	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 049.873.154-59			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MAJOR SERAFIM			NÚMERO 179
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 58780-000	CIDADE/MUNICÍPIO/ESTADO (preencher) ITAPORANGA/PB
MUNICÍPIO Itaporanga			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (1) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RODRIGO FERREIRA LOPES			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, cv, etc) LOTEAMENTO MAJOR CRIZANTO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO LOTE 1 QUADRA G	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA	CEP 58780-000	CIDADE/MUNICÍPIO/ESTADO (preencher) ITAPORANGA/PB
MUNICÍPIO Itaporanga	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ECNCONTABILIDADE@IG.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco) Atividade Principal 9312300 Atividade Secundária 6810202	Descrição do Objeto CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES ALUGUEL DE IMOVEIS PRÓPRIOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PB
DATA ASSINATURA 26/05/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rodrigo Ferreira Lopes</i>		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _ / _ / _		AUTENTICAÇÃO  PB1170000875077	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

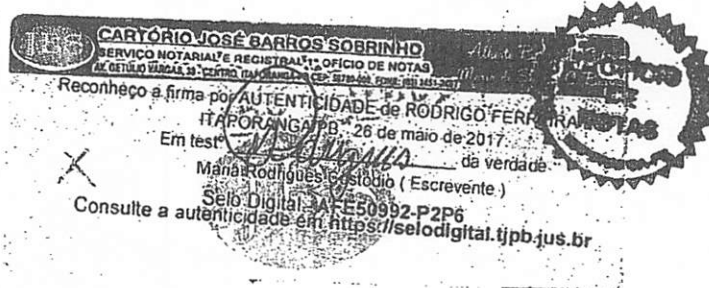
* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 10:47 SOB Nº 25101340533.
PROTOCOLO: 170208184 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702024497. NIRE: 25101340533.
RODRIGO FERREIRA LOPES

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 69992/25. Data: 29/05/2025 16:24. Responsável: Kaliei I. da Silva.
Impresso por convidado em 16/06/2025 01:47. Validação: 0E9F.C9D9.F435.2867.CB00.C220.805D.ECBD.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2017 10:47 SOB Nº 25101340533.
 PROTOCOLO: 170208184 DE 31/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702024497. NIRE: 25101340533.
 RODRIGO FERREIRA LOPES

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 01/06/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc: 69992/25. Data: 29/05/2025 16:24. Responsável: Kaliei I. da Silva.
 Impresso por convidado em 16/06/2025 01:47. Validação: 0E9F.C9D9.F435.2867.CB00.C220.805D.ECBD.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25101340533		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RODRIGO FERREIRA LOPES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOSE LOPES DA SILVA	(mãe) MAURICELIA FERREIRA NEVES LOPES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/07/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 2789925	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF(número) 049.873.154-59			
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA MAJOR SERAFIM			NÚMERO 179
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 58780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004959 - Itaporanga
MUNICÍPIO Itaporanga	UF PB		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RODRIGO FERREIRA LOPES - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) LOTEAMENTO MAJOR CRIZANTO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO LOTE 1 QUADRA G	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA	CEP 58780-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004959 - Itaporanga
MUNICÍPIO Itaporanga	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ECNCONTABILIDADE@IG.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9312300 Atividade Secundária 6810202, 8219901, 8219999	Descrição do Objeto CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES ALUGUEL DE IMOVEIS PRÓPRIOS Fotocópias Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (digitação).		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.870.165/0001-70	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 10/07/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rodrigo Ferreira Lopes</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2190002794177	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 14:45 SOB Nº 20190379286.
PROTOCOLO: 190379286 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903226522. NIRE: 25101340533.
RODRIGO FERREIRA LOPES - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/07/2019
www.redesim.pb.gov.br



RECONHECIMENTO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de RODRIGO FERREIRA LOPES.

Itaporanga/PB, 11 de julho de 2019.

Escrevente: Maria Rodrigues Custódio

Selo Digital: AN41708-W6ZC

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 9,51 FEPJ R\$ 2,38 FARPEN R\$ 0,29



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2019 14:45 SOB N° 20190379286.
PROTOCOLO: 190379286 DE 15/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903226522. NIRE: 25101340533.
RODRIGO FERREIRA LOPES - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio

SECRETÁRIA-GERAL

JOÃO PESSOA, 16/07/2019

www.redesim.pb.gov.br

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
“RODRIGO FERREIRA LOPES - ME”**

RODRIGO FERREIRA LOPES, BRASILEIRO, CASADO, comunhão parcial, EMPRESÁRIO, nascido em 01/07/1985, portador da cédula de identidade nº 2789925 – SSDS/PB e CPF nº **049.873.154-59**, residente e domiciliado na Rua Major Serafim, 179, Bela Vista, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000, na condição de empresário da Empresa Individual **RODRIGO FERREIRA LOPES - ME**, com sede no Loteamento Major Crizanto, SN, Lote 1 Quadra G, Fazenda, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o **NIRE 25101340533**, com data de início de atividade em 01/06/2017 e inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 27.870.165/0001-70, mediante dessa resolve alterar e **CONSOLIDAR** seu instrumento de inscrição de Empresário Individual mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS) CASAS DE FESTAS E EVENTOS E ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS) CASAS DE FESTAS E EVENTOS E ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

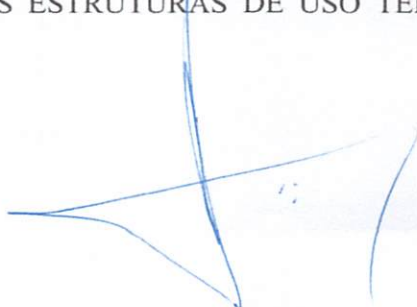
CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Empresário Individual tem nome empresarial denominada **“RODRIGO FERREIRA LOPES - ME”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Empresário Individual tem sua sede no Loteamento Major Crizanto, SN, Lote 1 Quadra G, Fazenda, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual tem como objeto: CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL "RODRIGO FERREIRA LOPES - ME"

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (SERVICO DE DIGITACAO DE TEXTOS) CASAS DE FESTAS E EVENTOS E ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

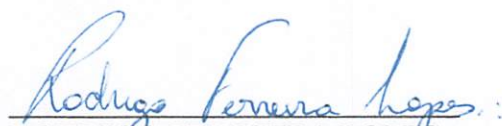
CLÁUSULA QUINTA - A Empresa iniciou suas atividades em 01.06.2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SETIMA – Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Itaporanga-PB, 16 de Dezembro de 2021.


RODRIGO FERREIRA LOPES
Empresário

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Avenida Ivo Pinto Ramalho, 252, Bela Vista, Serra Grande - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
RODRIGO FERREIRA LOPES
Dou fê. Serra Grande/PB - 16/12/2021
Oficiala Interina: Maria Joseane Farias de Souza
Selo Digital: AMH85211-YYUQ
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$10,47 Farpen R\$0,31 MP R\$0,17 Fepj R\$1,93






TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO LOPES NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° PB-012090/O-9, inscrito no CPF n° 08979012403, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08979012403	PB-012090/O-9	FRANCISCO LOPES NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2021 11:26 SOB N° 20211917753.
PROTOCOLO: 211917753 DE 10/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109214860. CNPJ DA SEDE: 27870165000170.
NIRE: 25101340533. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2021.
RODRIGO FERREIRA LOPES - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO FERREIRA LOPES
CNPJ: 27.870.165/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:08:07 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2025.

Código de controle da certidão: **01D8.5690.242C.1BCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **EF51.5BA7.7128.0A49**

Emitida no dia 16/01/2025 às 19:07:16

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.870.165/0001-70**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

2587/2024

DATA DA EMISSÃO

16/12/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAEGGE

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social
27.870.165/0001-70	RODRIGO FERREIRA LOPES
Logradouro	Número
LOTEAMENTO MAJOR CRIZANTO	S/N
Complemento	Bairro / Cidade
	FAZENDA - ITAPORANGA - PB - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham a interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.870.165/0001-70
Razão Social: RODRIGO FERREIRA LOPES ME
Endereço: LOT MAJOR CRIZANTO / FAZENDA / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010803454924560240

Informação obtida em 16/01/2025 19:10:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO FERREIRA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.870.165/0001-70

Certidão n°: 86614953/2024

Expedição: 16/12/2024, às 20:35:16

Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO FERREIRA LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.870.165/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.870.165/0001-70

Razão Social: RODRIGO FERREIRA LOPES

Nome Fantasia: ARENAITA

Certidão emitida às 19:12 de 16/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **aCIR.MYY7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOUREARIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.870.165/0001-70, com endereço comercial Lot. Major Crizanto, S/N, bairro Fazenda, situada na cidade de Itaporanga/Paraíba, foi nossa fornecedora de serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB no 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), cumprido sempre e pontualmente com as suas obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos que a mesma está apta a cumprir com o objeto contratado, não tendo nada que a desabone.

Essa é expressão da verdade e dou fé.

Santana dos Garrotes-PB, 21 de Janeiro de 2025.

08.942.211/0001-55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teófilo dos Santos, 129
Planalto - Santana dos Garrotes - PB
CEP: 58.715-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

08.891.541/0001-69

Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Rua Ver. Manoel Leite Guimarães, S/N
Centro - São José de Caiana - PB
CEP: 58.784-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.870.165/0001-70, com endereço comercial Lot. Major Crizanto, S/N, bairro Fazenda, situada na cidade de Itaporanga/Paraíba, foi nossa fornecedora de serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB no 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), cumprido sempre e pontualmente com as suas obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos que a mesma está apta a cumprir com o objeto contratado, não tendo nada que a desabone.

Essa é expressão da verdade e dou fê.

São José de Caiana-PB, 16 de janeiro de 2025.

DAMIÃO PEREIRA LOPES
Sec. Administração
Port. 0001/2021

DAMIÃO PEREIRA LOPES
Secretário de Administração e Controle Interno



PREFEITURA DE
**SÃO JOSÉ DE
CAIANA**

Cidade em primeiro lugar

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

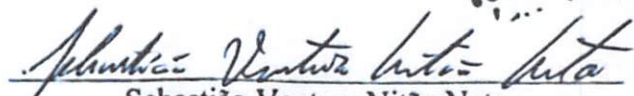
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa RODRIGO FERREIRA LOPES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.870.165/0001-70, com endereço comercial Lot. Major Crizanto, S/N, bairro Fazenda, situada na cidade de Itaporanga/Paraíba, foi nossa fornecedora de serviços Especializados para execução da escrituração contábil tributária ao cumprimento das obrigações da Instrução Normativa RFB no 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), cumprido sempre e pontualmente com as suas obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, pelo que declaramos que a mesma está apta a cumprir com o objeto contratado, não tendo nada que a desabone.

Essa é expressão da verdade e dou fé.

Piancó-PB, 21 de janeiro de 2024.

Sebastião Ventura Nitão Neto
Secretário de Finanças
e Gestão Orçamentária


Sebastião Ventura Nitão Neto
SECRETARIO DE FINANÇA E GESTÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

GABINETE DA PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTÁRIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria Nº 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da EDNO JÚNIOR RIBEIRO, representada neste ato pelo(a) Diretor (a) de Planejamento.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira /PB, 06 de fevereiro de 2025.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2025 às 16:24:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 70003/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Santana de Mangueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kaliel Inacio da Silva.

Número do Contrato: 000000072025

Data da Publicação: 07/02/2025

Data da Assinatura: 06/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 24.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL TRIBUTARIA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021, NA TRANSMISSÃO DE RETORNO DE DADOS, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF).

Contratado (Nome): Rodrigo Ferreira Lopes

Contratado (CNPJ): 27.870.165/0001-70

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 80

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e08a0fbd848f4e83b1fa7358cf8e2af
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	0e9fc9d9f4352867cb00c220805decbd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	545ab1c3db15656d9fe366289e3043be
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	01f3987241d17302d1448d401de7b0a8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	3150c45d6193dc9104a895929e33b0ca
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3150c45d6193dc9104a895929e33b0ca
Designação do gestor do contrato	Sim	3150c45d6193dc9104a895929e33b0ca

João Pessoa, 29 de Maio de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

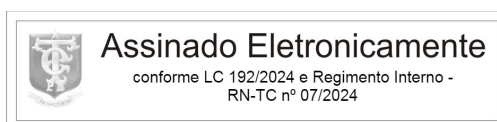
**Documento:** 69992/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2025 às 16:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 70003/25 ao Documento 69992/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 69992/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 25	01f3987241d17302d1448d401de7b0a8
Designação da fiscalização técnica do contrato	26	3150c45d6193dc9104a895929e33b0ca
Comprovante de publicidade	27	e08a0fbd848f4e83b1fa7358cf8e2af
Designação do gestor do contrato	28	3150c45d6193dc9104a895929e33b0ca
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	545ab1c3db15656d9fe366289e3043be
Comprovações de regularidade da contratada	30 - 47	0e9fc9d9f4352867cb00c220805decdbd
Designação do fiscal administrativo do contrato	48	3150c45d6193dc9104a895929e33b0ca
RECIBO PROTOCOLO	49	1549ceaaf6317da3e688933ff9dffa2f

João Pessoa, 29 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**